



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.874/2007**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, quatro bens imóveis de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Art.2º** - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Ramiro de Sousa Lacerda, Bairro João Staciarini, distante 45,50 metros da esquina com a Rua Antônio Martins de Sousa, formado pelo lote 25 da quadra 243, medindo 11,50 metros de frente pela Rua Ramiro de Sousa Lacerda; 11,30 metros pelo fundo, confrontando com o lote 03-A; 27,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 27; 27,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 23; perfazendo uma área de 307,80 m<sup>2</sup> (trezentos e sete metros e oitenta centímetros quadrados).

**Art.3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**Art.4º** - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um imóvel urbano, situado nesta cidade, na Rua Valdemar Borges de Oliveira, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 15-A (miolo de quarteirão) da quadra 144, o qual apresenta as seguintes medidas e confrontações: “em um ponto situado a 24,00 metros da esquina formada pela via pública acima citada e a Praça Maria Moreira da Sousa, vira a direita e caminha 21,00 metros pela divisa do lote 15, encontrando ai o lote acima mencionado; segue em linha reta confrontando com o lote 03-A por uma distância de 10,00 metros; vira a esquerda, segue por uma distância de 10,40 metros, confrontando com o lote 03-B; vira a esquerda, segue por uma distância de 10,00 metros, confrontando com o lote 12; vira a esquerda, segue por uma distância de 10,40 metros, confrontando com o lote 15, fechando assim este perímetro, perfazendo uma área de 104,00m<sup>2</sup> (cento e quatro metros quadrados).

**Art.5º** - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:300,00 (trezentos reais).

**Art.6º** - O terceiro imóvel a ser alienado constitui-se de um imóvel urbano, situado nesta cidade, na Rua Projetada, prolongamento da Rua Anselmo Tristão, Bairro Santo Amaro, constante de um lote de terreno municipal, formado pelo lote 13, quadra 232, com as seguintes medidas e confrontações: “inicia-se distando 69,50 metros do alinhamento da Rua Luciano Barreto, lado ímpar da numeração cadastral, daí vira a direita e caminha 28,50 metros, confrontando pelo lado esquerdo com os lotes 11, 12 e 13, ambos municipais; daí vira a esquerda e caminha 10,20 metros, confrontando pelo fundo com os lotes 02 e 03-H; daí vira a esquerda e caminha 26,50 metros, confrontando pelo lado direito com o lote municipal de n. 14; daí vira a esquerda e caminha 10,00 metros, confrontando pela frente com a Rua Projetada, prolongamento da Rua Anselmo Tristão, e chega ao ponto onde deu início este caminhamento, perfazendo uma área de 277,75 metros quadrados. Inscrito no cadastro geral da PMCA sob o nº 01.04.232.0303.001.

**Art.7º** - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:650,00 (seiscentos e cinquenta reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

**Art.8º** - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um imóvel urbano situado nesta cidade, na Rua Anselmo Nunes da Silva, bairro Aziz Mansur, formado pelo lote 17º da quadra 215, o qual possui como medidas e confrontações um ponto inicial situado no alinhamento predial da rua Anselmo Nunes da Silva, distante 5,60 metros da esquina formada com a rua 13 de maio; vira a direita, segue confrontando ainda com o lote 17B por 5,50 metros; vira a esquerda segue confrontando ainda com o lote 17B por uma distância de 3,10 metros; vira à direita, segue ainda confrontando ainda com o lote 17B por uma distancia de 4,75 metros; vira à esquerda, segue confrontando com o lote 12A por uma distância de 6,30 metros; vira à esquerda, segue confrontando com o lote 16 por uma distância de 12,80 metros; vira a esquerda, segue confrontando com o alinhamento predial da rua Anselmo Nunes da Silva por uma distância de 9,40 metros, encontrando aí o ponto onde se deu o início desta descrição. Perfazendo uma área de 89,45 m2. cadastrado no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal com o nº 01.01.215.0018.001.

**Art.9º** - O terreno descrito no artigo 8º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:700,00 (setecentos reais).

**Art.10** - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Art.11** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei nº. 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

**Art.12** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 07 de fevereiro de 2007.

**Felipe Mansur Neto**

Rua Floriano Peixoto, 39 - Centro - Conceição das Alagoas - MG.  
Fone: (34)3321-0000 Fax: (34)3321-0026 - e-mail: pmca@netsite.com.br